



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 132/2024

(Processo Administrativo nº 21.555/2024-D)

Torna-se público que a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 7929/2023, nº 7843/2023, nº 6238/2017, nº 6434/2018 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/11/2024.

Horário da fase de lances: de 09:00 às 15:00.

UASG: 986921

E-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead522@praiagrande.sp.gov.br

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

Critério de julgamento: menor preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, do fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest, disponibilização de ferramenta de computadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT ou CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest e disponibilização de ferramenta de computadores.	26077	Mês	12	R\$ 828,33	R\$ 9.940,00
VALOR GLOBAL						R\$ 9.940,00

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1. Especificações gerais





2.1.1. Especificações inerente a cada item, conforme item 4 do Anexo I - Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ou no aplicativo Compras.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/aplicativo-compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos licitantes registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o **item 01**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos [da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

3.3.5. Sociedades cooperativas

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam o contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, "sim" ou "não", relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

6.4.2. a) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b) Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, a parte requisitante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens **10.1.1** e **10.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Praia Grande, 29 de outubro de 2024.

RUY FERRAZ FONTES

Secretário Municipal de Administração





ANEXO I – Termo de Referência
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.555/2024 - D

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest, disponibilização de ferramenta de computadores, conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER/	UND	QTD	Orçamento 01		Orçamento 02		Orçamento 03		MÉDIA DE VALORES	
					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest e disponibilização de ferramenta de computadores	26077	MÊS	12	R\$ 1.465,00	R\$ 17.580,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 828,33	R\$ 9.940,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do ETP.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. (arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).





1.5. A contratação do serviço é enquadrada como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade do serviço deve estender-se por mais um exercício financeiro.

1.6. O contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP.

2.2. O artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade.

No âmbito municipal, o Decreto nº 8034, de 2 de agosto de 2024, regulamenta o art. 106 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90, com redação dada pela Emenda nº 67/2022, instituindo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande (DOPG) como meio oficial de publicidade dos atos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta.

O Diário Oficial do Município será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, desempenhando um papel fundamental na publicitação e transparência dos atos da Administração, incluindo aqueles exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

O objetivo do Município de Praia Grande com a implementação deste serviço é assegurar o fiel cumprimento da Lei de Transparência por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Praia Grande, proporcionando maior interatividade com os cidadãos e órgãos de fiscalização e democratizando o acesso à informação de forma segura e eficaz.

Importante ressaltar que as variedades de sistemas eletrônicos oferecidos por empresas privadas proporcionam vantagens em termos de modernização e





agilidade, permitindo à Administração economizar recursos na publicação de atos oficiais e investir essa verba em outras áreas.

Assim, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e com a transparência dos procedimentos municipais, com base na legalidade, celeridade e otimização dos recursos públicos, é necessária a presente contratação.

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista sua obrigatoriedade iniciar-se para o exercício de 2025. Entretanto, há dotação orçamentária para a referida despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com a contratação, é possível cumprir plenamente as normas constitucional e infraconstitucional, manter a economia com publicações e aumentar a velocidade e o acesso à Internet. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos

4.1.1. O sistema deve contar com funcionalidades para gerir publicações, permitindo a criação ilimitada de usuários; perfis com configurações específicas de atribuições; possibilidade de bloquear usuários; restauração de senhas pelo administrador; recuperação de senhas por e-mail; envio e agendamento de remessas em lotes; controle das categorias documentais segregadas por usuário; configuração de horários e feriados; mecanismos para cancelar remessas, inclusive em lote; geração de relatórios, consulta sobre





todas as remessas enviadas, publicadas e seu histórico de cancelamento, apresentando informações gerais sobre o envio, cancelamento e publicação; controle para edições adicionais. O sistema deve permitir agendamentos futuros sem restrições, possibilitando envios múltiplos em diferentes datas e seleção da categoria do documento conforme padrões estabelecidos pelo gestor.

4.1.2. Deverá incluir ferramentas para realizar certificação digital diretamente no sistema, utilizando certificado A3 pertencentes a servidores públicos da própria entidade municipal, operando através do navegador sem necessidade de instalação adicional que altere o ambiente Java local. Isso se justifica pela necessidade de manutenção da compatibilidade com outras ferramentas que utilizam versões específicas do Java. Além disso, o sistema deve ter integração para assinaturas digitais via celular sem armazenar senhas no servidor. A certificação precisa operar sob um túnel criptografado ponta a ponta, garantindo autenticidade, integridade e não repúdio.

4.1.3. O sistema também deve implementar tecnologia para marcação da hora legal brasileira por um credenciador homologado pela Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT ReTEMP/HLB), conforme os documentos ICP-Brasil Doc-ICP 11 a 14, sem limites quanto ao número de páginas ou edições mensais. As certificações realizadas devem ser incorporadas dentro do próprio arquivo (em formato PDF único), evitando a necessidade de múltiplos arquivos (um para assinatura e outro para edição) ou instalação de componentes especiais para leitura/visualização. Deve garantir alta disponibilidade com opções alternativas de certificação digital através diversas operadoras que realizam o carimbo do tempo. A versão impressa deve incluir uma marcação na borda das páginas e disponibilizar validação mediante QR Code.

4.1.4. A ferramenta deve oferecer opções para, se necessário, realizar a certificação conjunta por mais de um servidor ou permitir a geração de edições em cadernos específicos para cada Poder do Município (Caderno Executivo / Caderno Legislativo), onde cada entidade será responsável pela própria autenticação.





4.1.5. As edições devem ser feitas diretamente no sistema, cabendo aos usuários apenas o envio dos arquivos na data desejada, com suporte a diversos formatos, como documentos em formatos aberto e fechado. Não há necessidade de formatação ou configuração específica do conteúdo; o próprio sistema extraíra e formatará as informações automaticamente, sem que os usuários precisem interagir ou parametrizar nada. O gestor terá a autoridade para ordenar as publicações.

4.1.6. Para garantir a integridade dos documentos, não será permitido incluir texto diretamente no sistema usando "copiar e colar" ou editar partes textuais pelo gestor. Ou seja, os usuários não precisam formatar ou ajustar conteúdos e tabelas; essa tarefa deve ser realizada pela ferramenta automatizada ao extrair dados dos arquivos. Caso haja necessidade de corrigir erros de digitação no conteúdo processado pelo sistema, mecanismos devem estar disponíveis para essa finalidade.

4.1.7. A extração de conteúdo deverá ser feita pela ferramenta em formato texto. A conversão de documentos para PDF não será considerada como texto puro. Essa exigência se justifica pela necessidade de manter o conteúdo da edição em texto legível por máquinas, conforme estipula a Lei do Acesso à Informação.

4.1.8. Os destaques como negritos, sublinhados e cores devem ser preservados pelo sistema em formato "html", visando estruturar os dados em formato aberto. O processamento do texto deve contar com um verificador auxiliar para identificar remessas duplicadas, palavras proibidas, conteúdos vazios ou arquivos corrompidos, contribuindo assim para a integridade dos documentos.

4.1.9. Adicionalmente, os usuários não precisarão preparar arquivos com formatação específica nem seguir padrões quanto ao tamanho da fonte ou cores. O sistema deve ter ferramentas que realizem a extração e formatação do texto com padrões definidos automaticamente. Após essa formatação automatizada, será possível editar o conteúdo numa interface dedicada para correções necessárias.





4.1.10. O sistema deve ser capaz de incluir mensagens institucionais, capas, contracapas e itens personalizados, quando necessário, além de possibilitar a utilização de layouts customizados. Também deve permitir a diagramação das edições em bases diárias ou conforme a demanda da administração, viabilizando ainda a criação de edições extras sem restrição quanto à quantidade e horários, respeitando as normativas municipais.

4.1.11. A diagramação deve facilitar a pesquisa direta no documento e permitir a reestruturação da edição por meio de conteúdo em formato aberto que sejam legíveis por máquinas. A ferramenta deve ser capaz de ajustar automaticamente o ângulo e a posição dos arquivos, mesmo que estejam invertidos.

4.1.12. Deve ser viável agendar envios para datas futuras sem restrições; o sistema permitirá múltiplos envios em diferentes datas e facilitará a seleção da categoria do documento com base nas diretrizes definidas pelo gestor. Cancelamentos devem ser realizados pelo usuário responsável pelas remessas ou pelo gestor, que terá acesso completo aos documentos enviados na forma original para eventuais verificações.

4.1.13. Uma página pública e gratuita deve estar disponível para consulta das edições, com especificação para o tipo de busca fonética dentro do mecanismo robusto de pesquisa, por todo o conteúdo e não apenas descrições resumidas. Em conformidade com a Lei do Acesso à Informação, uma API/Webservice deverá ser disponibilizada para integração das edições diretamente no site oficial da administração. O sistema também deve permitir interações com outros sistemas completos para seleção, inserção, atualização ou exclusão de dados relacionados.

4.1.14. As edições devem conter arquivos digitais com certificação integrada e possibilidade de visualização individual dos conteúdos processados em formato texto (não digitalizados), acessíveis através de links únicos em páginas HTML formatadas adequadamente que preservem elementos como cores e destaques. Deve haver também a opção de gerar cópias digitais das edições para impressão com mecanismos que garantam validação.





4.1.15. O sistema deve permitir que qualquer pessoa interessada se cadastre por e-mail para receber automaticamente as edições divulgadas, bem como canal de comunicação, na própria plataforma para manifestação quanto a possíveis equívocos como arquivos duplicados, semelhantes, inconsistências e afins.

4.1.16. Deve suportar múltiplos usuários sem limite de páginas para publicação, assinaturas ou edições mensais. Também não deve haver restrição quanto ao número de usuários que podem ser criados pelas entidades da Administração Direta ou Indireta. A interação entre os usuários e o sistema terá que ocorrer por meio de uma interface gráfica intuitiva e fácil de usar. O acesso será feito pela internet, utilizando navegadores convencionais, sem a necessidade de um servidor local, o que reduzirá os custos com instalação. O sistema funcionará em diversos dispositivos como computadores, tablets e celulares.

4.1.17. A empresa deve atender os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal o Decreto nº 8034, de 2 de agosto de 2024.
https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8312&Acao=busca

4.2. Solução Tecnológica

4.2.1. A empresa deve atender a Lei Geral de Proteção de dados, regulamentada pelo Decreto Municipal 7729 de 22 de dezembro de 2022, no que se refere a coleta e tratamento de dados pessoais no software da empresa contratada.

https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=7791&Acao=busca

4.2.2. A contratada deve apresentar política de Backup no mínimo diária ou conforme a criticidade e necessidade da contratante e o backup deve ser armazenado de maneira criptografada.

4.2.3. A empresa deve adotar ferramentas de proteção contra automatização como firewalls de aplicação da Web (WAFs) e sistemas de detecção de





intrusões (IDS/IPS), que podem ajudar a identificar e bloquear tentativas de automatização maliciosas.

4.2.4. Por ser uma aplicação Web a solução deverá bloquear a exploração de falhas de segurança tais como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS). Deve possuir certificado válido e não auto assinado, com redirecionamento para HTTPS e fazer uso de TLS 1.2 ou superior.

4.2.5. Acesso total pela contratante sem limitação com segurança e integridade, permitindo a contratante a continuidade do serviço. Deverá também disponibilizar acesso à base de dados do sistema, a qualquer momento, em formato aberto e/ou pdf/a, conforme solicitação da contratante.

4.2.6. A base de dados deverá estar disponível em formato aberto, padrão de mercado e Microsoft SQL SERVER 2016 ou superior utilizado em nosso município, juntamente de um dicionário de dados para apoio aos acessos/consultas executadas.

4.2.7. Permitir a geração de relatórios/documentos em formato PDF/A, além da gravação/exportação de arquivo em formatos abertos como ODT, ODS, CSV entre outros tipos úteis.

4.2.8. Devido ao teor do sistema contratado, a empresa deverá disponibilizar uma API que permita, no futuro, a integração com o sistema do Processo Digital.

4.2.9. A CONTRATADA deverá ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade da Política de Segurança da Informação e do Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.737/2022 e alterações posteriores.

4.2.10. A CONTRATADA deverá realizar auditorias de segurança periódicas em seus sistemas e redes para identificar possíveis vulnerabilidades. A CONTRATANTE poderá solicitar envio periódico dos relatórios de auditorias.

4.2.11. A CONTRATADA deverá certificar-se que todos os funcionários que tenham acesso aos sistemas/serviços contratados estejam treinados em conscientização de segurança cibernética.





4.3. Critérios de Sustentabilidade

4.3.1. O Diário Oficial do Município será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, portanto, não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em referência, contudo a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da Contratação

4.5.1. Não haverá garantia da contratação

4.6. Da Vistoria

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Da contratação

4.7.1. Após a homologação da contratação direta, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

4.7.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.7.3. Constitui condição para a assinatura do contrato:





4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.5. O Prazo para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da rescisão





4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Prazo de início da prestação desse serviço é de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do contrato

5.2. Em se tratando de licenciamento de sistema informatizado, esse deverá estar acessível e disponível via rede mundial de computadores 7 dias por semana, 24 horas por dia, devendo toda a estrutura estar abrangida nos custos da contratada.

5.3. A comunicação entre a Administração e a contratada será feita pelo endereço eletrônico divisao.expediente@praiagrande.sp.gov.br e sead.departamentoadm@praiagrande.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3496-2213 e 3496-2069

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, a qual poderá ser presencial ou remota, e conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput).

6.6.1. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa.

6.6.2. O fiscal administrativo será responsável por receber e validar as documentações relativas ao contrato, como: relatórios, notas fiscais e demais documentos, e também a condução dos trâmites de pagamento;

6.6.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento dos serviços executados pelo fiscal técnico e administrativo, autorizar a remessa de notas fiscais para pagamento, gerir os prazos estabelecidos contratualmente para questão da execução como um todo.

6.7. Sanções e infrações administrativas:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

6.7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “6.7.1.2 a 6.7.1.4.”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.7.1.5 a 6.7.1.8.”, bem como





nas alíneas “6.7.1.2. a 6.7.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.7.2.4. Multa

6.7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.7.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





6.7.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por fiscal técnico que por sua vez elaborara laudo técnico, termo detalhado ou outro documento semelhante ou de mesmo valor.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).

7.2.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir





a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a





liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.





7.9.2. A forma de pagamento será efetuada por Ordem bancária, depósito em conta bancária indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. O valor da contratação está estimado em R\$ 828,33 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais) para um período de 12 (doze) meses, sendo, portanto, dispensável a licitação, conforme redação do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor>;





8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; 5.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei





Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5. Qualificação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6. Qualificação técnica

8.6.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, reputamos conveniente solicitar que as empresas interessadas na contratação apresentem atestado de capacidade técnica que certifique a prestação de serviços similar em qualquer quantitativo.

8.6.1.1. Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

8.6.1.2. O (s) atestado (s)/certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.7. Da Acessibilidade





8.7.1. A solução deverá atender aos princípios de acessibilidade trazidos pela Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência), Lei nº. 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), atendendo aos requisitos básicos a seguir.

8.7.1.1. Para fins de atendimento do disposto no item anterior, o sistema deverá ser submetido ao ASSES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios, para avaliação da acessibilidade das páginas web, devendo atingir o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de validação dos critérios de sucesso.

8.8. Da Demonstração Técnica/ prova de Conceito

8.8.1. Nos termos da Lei 14.133/21, art. 17, § 3º, considerando a necessidade de aferição da viabilidade técnica e funcional da proposta apresentada com relação aos elementos técnicos do termo de referência, para fins de homologação/autorização, haverá a exigência de Prova de Conceito, consistindo na análise de pontos específicos considerados, de imediato, como primordiais. Isso não implica que os demais itens não devam ser atendidos, mas que serão aferidos na execução contratual.

8.8.2. O licitante vencedor deverá em até 03 (três) dias úteis após comunicação do condutor responsável pelo processo, demonstrar a operação e compatibilidade do sistema de publicações eletrônicas com os principais requisitos abaixo relacionados:

Demonstração Técnica			
Quesito		Atendimento	
		SIM	NÃO
1	Acesso ao sistema por plataforma web, sem necessidade de instalação de aplicativos		
2	Permite a criação de perfis de usuário com configurações específicas de atribuição		
3	Permite a inserção de matérias na plataforma por interação direta de usuário habilitado para esta finalidade, diagramando automaticamente, sem necessidade de intervenção do usuário		





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

4	Permite agendamentos futuros de publicação, sem restrições, possibilitando envios múltiplos em diferentes datas		
5	Dispõe de sistema de pesquisa robusto, permitindo consulta às edições por data, tipo de edição, pesquisa textual por termo/palavra-chave (destacando a palavra encontrada no documento)		
6	Permite a exportação da edição em formato PDF, como vista na tela		
7	Permite acesso à plataforma em diferentes dispositivos conectados à rede mundial de computadores, como celulares e tablets.		
8	Atende ao requisito de acessibilidade previsto em item específico junto ao ASES		

8.8.3. Esta PoC será realizada de forma remota, via Google Meet ou outra ferramenta de reunião remota, multiplataforma e multissistema.

8.8.4. A empresa vencedora terá que demonstrar cada um dos itens constantes na Prova de Conceito, provando que realmente a solução atende a pelo menos 90%, ou seja, 7 dos 8 quesitos solicitados, sendo que o item 3 deverá ser integralmente atendido.

8.9. Participação de consórcios

8.9.1. Não será admitida a participação de consórcios de empresas. Em Contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade Técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa.

8.10. Forma de adjudicação:

8.10.1. A adjudicação será por item, sendo um item único de acordo com o descritivo no quadro do item 1.1.

8.11. Critério de julgamento das propostas:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- (X) Menor Preço Global
() Maior Desconto.
() Menor Taxa.
() Maior Oferta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme exposto no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR anexado aos autos, a estimativa de preço da contratação corresponde à importância de R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição/contratação correrão à conta de recursos abaixo:

Dotação: 05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.40.99

Despesa: 3588

Fonte: 01

Aplicação: 110.0000





Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest e disponibilização de ferramenta de computadores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade.

No âmbito municipal, o Decreto nº 8034, de 2 de agosto de 2024, regulamenta o art. 106 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90, com redação dada pela Emenda nº 67/2022, instituindo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande (DOPG) como meio oficial de publicidade dos atos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta.

O Diário Oficial do Município será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, desempenhando um papel fundamental na publicitação e transparência dos atos da Administração, incluindo aqueles exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

O objetivo do Município de Praia Grande com a implementação deste serviço é assegurar o fiel cumprimento da Lei de Transparência por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Praia Grande, proporcionando maior interatividade com os cidadãos e órgãos de fiscalização e democratizando o acesso à informação de forma segura e eficaz.

Importante ressaltar que a variedade de sistemas eletrônicos oferecidos por empresas privadas proporciona vantagens em termos de modernização e agilidade, permitindo à administração economizar recursos na publicação de atos oficiais e investir essa verba em outras áreas.

Assim, em conformidade com o princípio da publicidade dos atos administrativos e com a transparência dos procedimentos municipais, com base na legalidade, celeridade e otimização dos recursos públicos, é necessária a presente contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Nova Lei de Licitações teve o início da vigência prorrogado para janeiro de 2024, motivo pelo qual não fora elaborado o Plano de Contratação Anual no Município. Informo que há





previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA e a referida despesa deverá onerar dotação a ser indicada em momento oportuno.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos:

Especificações

O sistema deve contar com funcionalidades para gerir publicações, permitindo a criação ilimitada de usuários; perfis com configurações específicas de atribuições; possibilidade de bloquear usuários; restauração de senhas pelo administrador; recuperação de senhas por e-mail; envio e agendamento de remessas em lotes; controle das categorias documentais segregadas por usuário; configuração de horários e feriados; mecanismos para cancelar remessas, inclusive em lote; geração de relatórios, consulta sobre todas as remessas enviadas, publicadas e seu histórico de cancelamento, apresentando informações gerais sobre o envio, cancelamento e publicação; controle para edições adicionais. O sistema deve permitir agendamentos futuros sem restrições, possibilitando envios múltiplos em diferentes datas e seleção da categoria do documento conforme padrões estabelecidos pelo gestor.

Deverá incluir ferramentas para realizar certificação digital diretamente no sistema, utilizando certificado A3 pertencentes a servidores públicos da própria entidade municipal, operando através do navegador sem necessidade de instalação adicional que altere o ambiente Java local. Isso se justifica pela necessidade de manutenção da compatibilidade com outras ferramentas que utilizam versões específicas do Java. Além disso, o sistema deve ter integração para assinaturas digitais via celular sem armazenar senhas no servidor. A certificação precisa operar sob um túnel criptografado ponta a ponta, garantindo autenticidade, integridade e não repúdio.

O sistema também deve implementar tecnologia para marcação da hora legal brasileira por um credenciador homologado pela Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT ReTEMP/HLB), conforme os documentos ICP-Brasil Doc-ICP 11 a 14, sem limites quanto ao número de páginas ou edições mensais. As certificações realizadas devem ser incorporadas dentro do próprio arquivo (em formato PDF único), evitando a necessidade de múltiplos arquivos (um para assinatura e outro para edição) ou instalação de componentes especiais para leitura/visualização. Deve garantir alta disponibilidade com opções alternativas de certificação digital através diversas operadoras que realizam o carimbo do tempo. A versão impressa deve incluir uma marcação na borda das páginas e disponibilizar validação mediante QR Code.

A ferramenta deve oferecer opções para, se necessário, realizar a certificação conjunta por mais de um servidor ou permitir a geração de edições em cadernos específicos para cada Poder do Município (Caderno Executivo / Caderno Legislativo), onde cada entidade será responsável pela própria autenticação.

As edições devem ser feitas diretamente no sistema, cabendo aos usuários apenas o envio dos arquivos na data desejada, com suporte a diversos formatos, como documentos em formatos aberto e fechado. Não há necessidade de formatação ou configuração específica do conteúdo; o próprio sistema extraíra e formatará as informações automaticamente, sem que





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

os usuários precisem interagir ou parametrizar nada. O gestor terá a autoridade para ordenar as publicações.

Para garantir a integridade dos documentos, não será permitido incluir texto diretamente no sistema usando "copiar e colar" ou editar partes textuais pelo gestor. Ou seja, os usuários não precisam formatar ou ajustar conteúdos e tabelas; essa tarefa deve ser realizada pela ferramenta automatizada ao extrair dados dos arquivos. Caso haja necessidade de corrigir erros de digitação no conteúdo processado pelo sistema, mecanismos devem estar disponíveis para essa finalidade.

A extração de conteúdo deverá ser feita pela ferramenta em formato texto. A conversão de documentos para PDF não será considerada como texto puro. Essa exigência se justifica pela necessidade de manter o conteúdo da edição em texto legível por máquinas, conforme estipula a Lei do Acesso à Informação.

Os destaques como negritos, sublinhados e cores devem ser preservados pelo sistema em formato "html", visando estruturar os dados em formato aberto. O processamento do texto deve contar com um verificador auxiliar para identificar remessas duplicadas, palavras proibidas, conteúdos vazios ou arquivos corrompidos, contribuindo assim para a integridade dos documentos.

Adicionalmente, os usuários não precisarão preparar arquivos com formatação específica nem seguir padrões quanto ao tamanho da fonte ou cores. O sistema deve ter ferramentas que realizem a extração e formatação do texto com padrões definidos automaticamente. Após essa formatação automatizada, será possível editar o conteúdo numa interface dedicada para correções necessárias.

O sistema deve ser capaz de incluir mensagens institucionais, capas, contracapas e itens personalizados, quando necessário, além de possibilitar a utilização de layouts customizados. Também deve permitir a diagramação das edições em bases diárias ou conforme a demanda da administração, viabilizando ainda a criação de edições extras sem restrição quanto à quantidade e horários, respeitando as normativas municipais.

A diagramação deve facilitar a pesquisa direta no documento e permitir a reestruturação da edição por meio de conteúdo em formato aberto que sejam legíveis por máquinas. A ferramenta deve ser capaz de ajustar automaticamente o ângulo e a posição dos arquivos, mesmo que estejam invertidos.

Deve ser viável agendar envios para datas futuras sem restrições; o sistema permitirá múltiplos envios em diferentes datas e facilitará a seleção da categoria do documento com base nas diretrizes definidas pelo gestor. Cancelamentos devem ser realizados pelo usuário responsável pelas remessas ou pelo gestor, que terá acesso completo aos documentos enviados na forma original para eventuais verificações.

Uma página pública e gratuita deve estar disponível para consulta das edições, com especificação para o tipo de busca fonética dentro do mecanismo robusto de pesquisa, por todo o conteúdo e não apenas descrições resumidas. Em conformidade com a Lei do Acesso à Informação, uma API/Webservice deverá ser disponibilizada para integração das edições diretamente no site oficial da administração. O sistema também deve permitir interações com outros sistemas completos para seleção, inserção, atualização ou exclusão de dados relacionados.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

As edições devem conter arquivos digitais com certificação integrada e possibilidade de visualização individual dos conteúdos processados em formato texto (não digitalizados), acessíveis através de links únicos em páginas HTML formatadas adequadamente que preservem elementos como cores e destaques. Deve haver também a opção de gerar cópias digitais das edições para impressão com mecanismos que garantam validação.

O sistema deve permitir que qualquer pessoa interessada se cadastre por e-mail para receber automaticamente as edições divulgadas, bem como canal de comunicação, na própria plataforma para manifestação quanto a possíveis equívocos como arquivos duplicados, semelhantes, inconsistências e afins.

Deve suportar múltiplos usuários sem limite de páginas para publicação, assinaturas ou edições mensais. Também não deve haver restrição quanto ao número de usuários que podem ser criados pelas entidades da Administração Direta ou Indireta. A interação entre os usuários e o sistema terá que ocorrer por meio de uma interface gráfica intuitiva e fácil de usar. O acesso será feito pela internet, utilizando navegadores convencionais, sem a necessidade de um servidor local, o que reduzirá os custos com instalação. O sistema funcionará em diversos dispositivos como computadores, tablets e celulares.

A empresa deve atender os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal o Decreto nº 8034, de 2 de agosto de 2024.

https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8312&acao=busca

Solução Tecnológica

A empresa deve atender a Lei Geral de Proteção de dados, regulamentada pelo Decreto Municipal 7729 de 22 de dezembro de 2022, no que se refere a coleta e tratamento de dados pessoais no software da empresa contratada.

https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=7791&acao=busca

A contratada deve apresentar política de Backup no mínimo diária ou conforme a criticidade e necessidade da contratante e o backup deve ser armazenado de maneira criptografada.

A empresa deve adotar ferramentas de proteção contra automatização como firewalls de aplicação da Web (WAFs) e sistemas de detecção de intrusões (IDS/IPS), que podem ajudar a identificar e bloquear tentativas de automatização maliciosas.

Por ser uma aplicação Web a solução deverá bloquear a exploração de falhas de segurança tais como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS). Deve possuir certificado válido e não auto assinado, com redirecionamento para HTTPS e fazer uso de TLS 1.2 ou superior.

Acesso total pela contratante sem limitação com segurança e integridade, permitindo a contratante a continuidade do serviço. Deverá também disponibilizar acesso à base de dados do sistema, a qualquer momento, em formato aberto e/ou pdf/a, conforme solicitação da contratante.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

A base de dados deverá estar disponível em formato aberto, padrão de mercado e Microsoft SQL SERVER 2016 ou superior utilizado em nosso município, juntamente de um dicionário de dados para apoio aos acessos/consultas executadas.

Permitir a geração de relatórios/documentos em formato PDF/A, além da gravação/exportação de arquivo em formatos abertos como ODT, ODS, CSV entre outros tipos úteis.

Devido ao teor do sistema contratado, a empresa deverá disponibilizar uma API que permita, no futuro, a integração com o sistema do Processo Digital.

A CONTRATADA deverá ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade da Política de Segurança da Informação e do Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.737/2022 e alterações posteriores.

A CONTRATADA deverá realizar auditorias de segurança periódicas em seus sistemas e redes para identificar possíveis vulnerabilidades. A CONTRATANTE poderá solicitar envio periódico dos relatórios de auditorias.

A CONTRATADA deverá certificar-se que todos os funcionários que tenham acesso aos sistemas/serviços contratados estejam treinados em conscientização de segurança cibernética

O serviço poderá ser rejeitado pela Contratante, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e Termo de Referência a ser realizado.

O Prazo de início da prestação desse serviço é de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do contrato

Atualmente não há contrato com objeto similar.

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, uma vez que a natureza e a prestação, exclusivamente na forma eletrônica, dos serviços não trazem consequências danosas ao meio ambiente.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação consiste na aquisição de um sistema informatizado em formato SaaS (Software como Serviço) para organização da Imprensa Oficial do Município, de forma digital, acessível por meio de qualquer navegador de internet, com opção de acesso ao sistema para acompanhamento e diagramação automática. Além disso, inclui manutenção mensal com acesso ilimitado, via internet, para todos os moradores da cidade, órgãos e entidades municipais, assim como para o público em geral, em um serviço contínuo.

Portanto, levando em conta que os critérios de eficiência e os serviços mencionados neste documento podem ser claramente estabelecidos por meio de padrões comuns





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

de mercado, categoriza-se o mencionado serviço como "comum", exigindo apenas o fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Considerando que Atualmente, a Prefeitura de Praia Grande não possui no seu quadro de funcionário o cargo apto para realizar a função de diagramador, vislumbra-se as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

- Solução 1: CRIAÇÃO DO CARGO DE DIAGRAMADOR NO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO:

Em relação a solução 01 (um), esclareço que foi solicitado junto ao setor competente o impacto orçamentário- financeiro para a despesa relativa à criação do cargo de diagramador

IMPACTO PARA A CONTRATATAÇÃO DE UM SERVIDOR								
Cargo	Secretaria	Salário	Grat./Insa.	Cartão	Patronal	V. Transporte	V. Mensal	V. Anual
Diagramador	SEAD	R\$ 2.537,33	R\$ -	R\$ 740,00	R\$ 372,99	R\$ 84,33	R\$ 3.734,65	R\$ 50.417,78

É importante ressaltar que todo servidor possui o direito ao gozo de férias remuneradas, licenças e afastamento do cargo, e que considerando o princípio da continuidade de serviço público, que se caracteriza pela necessidade de que sua prestação ocorra de forma ininterrupta, recomendamos a contratação de 02 (dois) servidores no cargo de diagramador, para que esse serviço não fique estagnado pela ausência do servidor público, totalizando uma despesa de R\$100.835,56 (cem mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Solução 2: CONVOCAÇÃO DE UM AGENTE ADMINISTRATIVO PARA QUE EXERÇA A FUNÇÃO DE DIAGRAMADOR:

Em relação a solução 02 (dois), esclareço que foi solicitado junto ao setor competente o impacto orçamentário- financeiro para a despesa relativa a contratação de um agente Administrativo.

IMPACTO PARA A CONTRATATAÇÃO DE UM SERVIDOR								
Cargo	Secretaria	Salário	Grat./Insa.	Cartão	Patronal	V. Transporte	V. Mensal	V. Anual
Ag. Administrativo	SEAD	R\$ 2.573,60	R\$ -	R\$ 740,00	R\$ 378,33	R\$ 82,52	3774,45,65	R\$ 50.955,08





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

Neste caso a contratação pretendida se caracterizará como desvio de função, considerando que o agente Administrativo irá desempenhar função diversa daquela inerente ao cargo por ele formalmente ocupado mediante aprovação em concurso público.

A fundamentação para a vedação ao desvio de função se encontra no art. 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios a serem observados pela Administração Pública na consecução de suas atividades, bem como nos incisos subsequentes que tratam da forma de acesso ao cargo público e faz referência às funções de confiança e aos cargos em comissão.

- **Solução 3: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA:**

Em relação à solução 03 (três), informo que, após levantamento de mercado e análise de contratações realizadas por outros órgãos públicos com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias e opções de solução disponíveis para o suporte demandado, ficou claro que a contratação de empresa especializada é a opção mais adequada dentro da administração pública, atendendo às necessidades atuais do município, além de possuir baixo impacto orçamentário em relação as demais soluções apresentadas.

Seguem abaixo algumas especificações identificadas no estudo de mercado.

- O Software como Serviço é uma opção popular e amplamente utilizada pelas empresas do setor;
- Devido à simplicidade do assunto em questão, não será preciso realizar audiências ou consultas públicas para recolher contribuições do mercado;
- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
- A solicitação do serviço abordado neste Estudo Inicial Técnico é atualmente comum, sendo frequentemente solicitada por instituições públicas em todos os níveis.
- É possível identificar diversas empresas competentes para a prestação dos serviços que serão contratados, de acordo com os critérios mencionados neste texto.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A avaliação prévia do valor para a contratação é um passo essencial que visa confirmar a disponibilidade de recursos financeiros para uma futura contratação. Essa avaliação é realizada por meio de pesquisa de preços, solicitações de cotações e orçamentos fornecidos por diferentes fornecedores, que servem como diretrizes para os processos licitatórios públicos. Conforme o Art. 18, inciso IV da lei 14.133/2021, é obrigatória a elaboração de um orçamento estimado, apresentado em formulários que contenham os quantitativos e os preços unitários. É importante ressaltar que o preço de referência é determinado pela média





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

dos valores coletados durante as pesquisas. As quantidades necessárias para a estimativa do valor da contratação estão dispostas na Planilha de Itens e Quantitativos.

Item	DESCRIÇÃO/	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest-e disponibilização de ferramenta de computadores	MÊS	12	R\$ 828,33	R\$ 9.940,00

Para composição dos custos foram solicitados diversos orçamentos a empresas especializadas, consulta ao portal da transparência do TCE/SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br>), contratos com outras prefeituras, Portal Nacional de Contas Públicas –PNCP, houve a inserção do pedido de cotação no portal da consulta pública de preços. Esclareço que sobre a pesquisa de contratações de outros entes públicos, recentes contratações foram encontradas em pesquisa através do buscador Google, utilizando o termo “Contratação de empresa apta para fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município”. Inúmeros resultados foram retornados, porém muitos ainda em fase licitatória e outros com objetos incompatíveis ao que se pretende adquirir.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa apta para o fornecimento informatizado como serviço (SaaS) para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest, disponibilização de ferramenta de computadores. Por se tratar de serviço comum, facilmente encontrado no mercado, a realização do Contracção poderá ser procedida mediante dispensa de licitação em decorrência do preço.

Características:

- Conhecimento e habilidade especializados: empresa com expertise e experiência na ferramenta;
- Automatização completa da diagramação: empresa que realiza a diagramação de forma automática, sem exigir formatação ou configuração por parte do usuário;
- Pessoal qualificado: equipe qualificada para desenvolver, operar e manter o sistema;
- Soluções personalizadas: empresa que cria soluções sob medida para atender às demandas específicas da Administração Pública.

Manutenção e Suporte Técnico:





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

- Resolução de falhas: A organização deve corrigir quaisquer falhas identificadas no sistema em até 24 horas;
- Indisponibilidade por questões técnicas: É necessário que a empresa publique os atos administrativos no primeiro dia útil após a regularização;
- Atualizações: A empresa deve disponibilizar atualizações periódicas do sistema para garantir sua compatibilidade com as últimas tecnologias e funcionalidades;
- Apoio técnico: A empresa deve oferecer suporte técnico à Administração Pública Municipal ao longo de todo o contrato;

Tecnologia:

- Desenvolvimento web: Possibilitando a utilização do sistema em diferentes dispositivos conectados à rede mundial de computadores.

Justificativa Técnica da Escolha da Solução:

- Proporcionar uma solução integrada: O sistema contemplará as demandas da Administração Pública Municipal, favorecendo a plena democratização dos atos municipais;
- Ser criado com tecnologia atual e escalável: O sistema poderá se adequar às exigências da Administração Pública Municipal com o passar do tempo;
- Dispor de assistência técnica qualificada: A empresa selecionada fornecerá suporte técnico à Administração Pública Municipal ao longo de toda a vigência do contrato.

Justificativa Econômica da Escolha da Solução:

- Ter menores custos: A Administração Pública Municipal não precisará investir em hardware e software para o desenvolvimento do sistema.
- Redução de despesa: A administração reduzirá custo com publicações oficiais e com contratação de mão de obra especializada;
- Proporcionar um controle financeiro: A Administração Pública Municipal contará com um valor fixo mensal;

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





Trata-se de um único item, ou seja, fornecimento de sistema informatizado como Serviço (SaaS) para todos os períodos e entidades; portanto, não há divisão em lotes ou itens distintos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

A contratação em tela visa assegurar a transparência, a publicidade e o acesso à informação pública, apresentamos a seguir os resultados pretendidos por meio deste estudo técnico preliminar.

- Eficiência;
- Segurança;
- Maior transparência;
- Cumprimento das leis.

Com a contratação, é possível cumprir plenamente as normas constitucional e infraconstitucional, manter a economia com publicações e aumentar a velocidade e o acesso à Internet.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato pois não houve, até o momento, veiculação de Diário Oficial do Município.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de item único, isto é, o fornecimento de sistema informatizado para todo o período e entidades, logo não há qualquer contratação correlata.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O Diário Oficial do Município será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, portanto não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

ASSINATURA:

X

Caroline S. Radighieri Scarelli
Secretária Adjunta de Gestão de Meios
SEA-5201





ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A
XXX (NOME DO CONTRATADO)

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presentes o senhor **RUY FERRAZ FONTES**, titular da Secretaria de Administração, por atribuição conferida através do inciso XVIII do artigo 31, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **21.555/2024-D** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 132/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de sistema informatizado como serviço (SaaS), para administrar a diagramação e publicação do Diário Oficial do Município, para todas as entidades, ferramentas de integração API Rest, disponibilização de ferramenta de computadores, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						
VALOR TOTAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade do serviço deve estender-se por mais um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA – IBGE, calculado pro rata die.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

5.4.3. É dever da CONTRATADA junto à CONTRATANTE regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

5.4.3.1. Em caso de não cumprimento do disposto no item 5.4.3., ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

5.4.4. O setor competente pela gestão e fiscalização deve verificar se a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.





8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):





- 10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
05.02.00/04.122.7004.2008/3.3.90.40.99	01	3588	110.0000	SEAD

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, ..., digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2024, ano da emancipação político administrativa.

RUY FERRAZ FONTES
Secretário Municipal de Administração

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo Administrativo nº 21.555/2024-D.



Verificação de assinatura



Código de verificação:

VQ5AVAML 4F4OZRCL RWA2YIFL FP6K6JJT

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

